



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Resolução CME Nº 12/2010

Estabelece diretrizes para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no Art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, Art 5º, Inciso I e nº4.452 de 19 de novembro de 2007, Art 2º, Inciso II, possui a competência de estabelecer diretrizes a serem observadas nos níveis e modalidades de ensino desenvolvidas junto ao Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Resolução define os princípios norteadores para a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e ressalta a responsabilidade da escola e da mantenedora quanto a implementação de todos os procedimentos explicitados, tendo em vista o direito social dos sujeitos a uma educação com qualidade e que respeite as singularidades.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade da Educação Básica, será ofertada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade própria. Tem por objetivo, possibilitar a estes sujeitos o acesso a conhecimentos e informações que os instrumentalize para atuar de forma participante, crítica e atuante na sociedade exercendo seus direitos e deveres.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos constitui-se como direito público, sendo dever do Poder Público Municipal ofertar e estimular matrículas oportunizando o acesso e permanência de todos, sem distinção, obedecendo a legislação.

Art. 4º - A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, poderá ser oferecida em Centros Municipais de Educação Básica (CMEB), em instituições públicas do município e em outros espaços adequados ao processo educativo.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



§ 1º - As instituições de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos deverão incluí - lá em seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, conforme Resolução CME nº 07/2009, atendendo também o previsto na presente Resolução.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá ter um Regimento Escolar, conforme Resolução CME nº 07/2009, que discipline a oferta da EJA em outros espaços adequados ao processo educativo desde que devidamente aprovado por este Conselho.

Art. 5º - A Rede Municipal de Ensino poderá oferecer, na Educação de Jovens e Adultos, além da conclusão do Ensino Fundamental:

I- iniciativas voltadas para a alfabetização de jovens e adultos, com planos de estudos regimentados, fora do espaço escolar, desde que adequados;

II- preparação para exames de certificação;

Art. 6º - A formação dos professores deverá acontecer de forma permanente, contínua e sistemática, a fim de garantir os objetivos educacionais desta modalidade de ensino, sendo promovida pela própria instituição ou pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 7º - A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos é de quinze (15) anos conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º - O ingresso do aluno será semestral mediante comprovação de escolaridade.

Art. 9º - O aluno que não apresentar documento oficial que comprove sua escolaridade poderá:

I- ingressar nas etapas / totalidades iniciais;

II- realizar avaliação classificatória, conforme legislação, que o situe na totalidade / etapa adequada sendo o resultado registrado em ata.

Art. 10 - É permitida a possibilidade de afastamentos combinados por meio de acordo firmado entre o aluno e a escola, preservada a frequência mínima exigida em lei, com o encaminhamento de atividade complementar.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Art. 11 - As turmas de Educação de Jovens e Adultos devem observar a proporção entre o número de alunos e a metragem mínima das salas, respeitando o limite máximo de 35 (trinta e cinco) alunos dentre os efetivamente frequentes.

Art. 12 - O currículo, traduzido nos planos de estudos, deverá observar o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e a Resolução CNE Nº 4/2010 que define as diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Parágrafo Único - O currículo deverá atender os princípios:

- I-** da realidade dos sujeitos da EJA;
- II-** do aproveitamento das experiências que os alunos trazem;
- III-** do processo de aprendizagem de cada aluno visto que a construção do conhecimento ocorre de forma diferenciada entre os sujeitos;
- IV-** do reconhecimento das diferenças;
- V-** da flexibilidade;
- VI-** da diversidade e pluralidade cultural.

Art. 13- A organização curricular se dará por totalidade, matrícula por disciplina, área de conhecimento ou outra forma de organização conforme Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, observando a LDB.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a organização curricular deve ser cumprido o número de dias letivos e de carga horária mínima do ensino fundamental.

Art. 14- O currículo deverá prever a adequação, adaptação e flexibilização para atender as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, conforme Resolução CME nº 10/2009.

Art. 15 - A metodologia na Educação de Jovens e adultos deverá atender as características, saberes, trajetórias pessoais e necessidades destes educandos.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Art. 16 - Os planos de trabalhos dos professores, vinculados aos planos de estudos, deverão ser construídos de forma articulada entre os componentes curriculares, independente da organização curricular, de forma a significar e resignificar o conhecimento aos alunos e atender as especificidades desta modalidade.

Art. 17 - O aluno poderá ser promovido semestralmente desde que atinja os critérios estabelecidos para a etapa / totalidade correspondente e tenha frequência mínima de 75%.

Art. 18 - A avaliação na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á ao longo do semestre, de forma contínua, cumulativa e participativa. Os professores deverão ter registros, coleta de atividades dos alunos e outras formas de organização a fim de terem elementos sobre o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 19 - Os conselhos de classe e pré-conselhos deverão ser promovidos de forma participativa e com registros. No pré-conselho o aluno realizará sua auto-avaliação, a qual fará parte do relatório de avaliação.

Paragrafo único- Estes espaços deverão ser organizados, durante o semestre, possibilitando o diálogo onde o aluno e/ou responsável receba as devoluções sistemáticas sobre o seu processo de aprendizagem bem como sugestões para a superação de dificuldades existentes.

Art. 20 - A expressão dos resultados será por relatórios de avaliação sendo que estes deverão apresentar os conceitos desenvolvidos, com clareza e consistência de elementos que validem para o aluno o seu resultado final. Neste documento deverá estar registrado, também, as expressões “avanço” ou “permanência” na etapa / totalidade.

Art. 21 - É permitida a oferta de até 20% de estudos não presenciais com atividade pedagógica encaminhada, pelo docente, ao aluno, sendo a mesma registrada no instrumento de frequência.

Art. 22 - A escola deve organizar o registro da vida escolar do aluno, observando a frequência mínima em cada etapa / totalidade.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Art. 24 - A certificação para a conclusão do Ensino Fundamental será expedida aos jovens e adultos que apresentarem desempenho satisfatório tendo cursado, no mínimo, 1600 horas previstas para as séries finais e com 75% de frequência.

Art. 25 - Os casos omissos na presente Resolução deverão se submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Esteio, para análise e posterior pronunciamento.

Art. 26 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Esteio, 02 de agosto de 2010.

Comissão de Ensino Fundamental

Eliza Arnoldo

Carlos Silvano dos Santos Cunha

Iolanda Beltrão Marinho - Relatora

Tissiana Araujo de Souza

Lisandra Schneider Scheffer

Andréa da Fontoura Bortolini

Silvia Maria Heissler
Presidente do Conselho Municipal de Educação